



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal Nº1.019, de 22 de Dezembro 2014

**Nº 1.654/2025, CUITÉ – SEGUNDA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2025**

**Cuité**

Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

**CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA**

Prefeito Constitucional de Cuité  
**GRAZIELLE DE SOUTO PONTES**  
Secretária Municipal de Administração

**PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA**

Procurador Geral do Município

EDICÃO

**LUCIANA CRISTINA DA COSTA VIANA**  
Chefe do Gabinete – Editora Chefe

**SEÇÃO 1**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
Gabinete do Prefeito

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 45 DE 24 DE MARÇO DE 2025.**

**INSTITUI A BOLSAS AUXÍLIO PERMANÊNCIA PARA ESTUDANTES DA MODALIDADE EJA-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CUITÉ/PB.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, no uso da atribuição conferida pelo artigo 58, VII, da Lei Orgânica do Município, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

**Art. 1º** -Fica instituída a Bolsa Auxílio Permanência, destinada a concessão de auxílio financeiro a estudantes com 15 anos ou mais, regularmente matriculados e frequentes na Modalidade EJA Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Cuité/PB, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2º** -A Bolsa Auxílio Permanência, de que trata esta Lei, terá por objetivos:

- I - Promover a permanência, aproveitamento e assiduidade escolar de estudantes Jovens e Adultos, em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II-Reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão escolar;
- III-Combater a falta de frequência, abandono e evasão gerados por baixo rendimento ou pela necessidade da geração de renda;
- IV-Contribuir para a permanência e diplomação dos estudantes jovens e adultos no ensino fundamental;
- V-Aumentar os índices de escolaridade e desenvolvimento educacional da população jovem e adulta da cidade de Cuité/PB.

**Art. 3º** - A Bolsa Auxílio Permanência, de que trata esta Lei, somente será concedida aos estudantes que cumpram os seguintes requisitos:

- I - Ter no mínimo 15 anos de idade;
- II- Estar regularmente matriculado na modalidade EJA-Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino;
- III-Possuir, comprovadamente, frequência mínima mensal de comparecimento a 75% das aulas;

**Art. 4º** Compete a Escola Municipal emitir comprovantes referentes ao Art. 3º desta Lei, bem como, dar ciência a SME (Secretaria Municipal de Educação) sobre irregularidades relacionadas ao pagamento da Bolsa Auxílio Permanência.

**Parágrafo único** - É vedada a concessão de Bolsa Auxílio Permanência aos estudantes que tenham concluído o Ensino Fundamental, bem como aos menores de quinze anos.

**Art. 5º**-Fica estabelecido em **R\$ 100,00 (cem reais)**, o valor mensal da bolsa a ser concedida a cada um beneficiário do programa a que se refere o Art.1º, cuja despesa deverá ser custeada pelo município de Cuité-PB.

**Parágrafo Único** – A bolsa estabelecida no caput deste artigo não gera qualquer vínculo empregatício com o Município de Cuité-PB.

**Art. 6º** Farão jus ao pagamento da Bolsa Auxílio Permanência os alunos que, além de comprovarem o cumprimento dos requisitos do Art. 3º, aceitarem e assinarem pessoalmente, ou por meio de seus pais ou representantes legais, se menores não emancipados (Termo de Compromisso próprio).

**Art. 7º** - A Bolsa Auxílio Permanência será paga aos pais ou responsável legal do aluno menor de idade e diretamente ao aluno maior ou emancipado, por transferência bancária em Conta Corrente específica e mediante assinatura de Termo de Compromisso.

**Art. 8º** - O valor da Bolsa Auxílio Permanência referida nesta Lei Municipal poderá ser atualizada por Decreto Municipal, de acordo com a previsão de recursos orçamentários destinados ao Programa.

**Parágrafo Único.** - Poder Executivo Municipal deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do Programa de que trata essa Lei com as dotações orçamentárias existentes.

**Art. 9º** - A Bolsa Auxílio Permanência será paga aos estudantes matriculados e com frequência regular nos ciclos da EJA - Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino. Será ofertado para os Ciclos I (1º, 2º e 3º ano) II (4º e 5º ano), Ciclos III (6º e 7º ano) IV (8º e 9º ano) ou seja, para os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental na modalidade EJA, ao final de cada mês, a partir da comprovação da frequência e do relatório de avaliação que indique efetiva participação e condições de avanço e aprovação emitidos pela instituição escolar.

**Art. 10º** - A Bolsa Auxílio Permanência não será paga por períodos retroativos, anteriores a esta Lei ou a data de comprovação dos requisitos do art. 3º, não retroagindo, portanto, ao ato da matrícula do aluno.

**Art. 11º** - Perderá, imediatamente, o direito ao recebimento da bolsa o aluno que:

- I - A qualquer tempo, deixar de cumprir com os requisitos do art. 3º;
- II - Tiver faltas injustificadas de 05 dias consecutivos;
- III- Encerrarem sua matrícula na Rede Municipal de Ensino;
- IV - Praticar qualquer ato ilegal ou fraudulento, a fim de burlar o sistema da Bolsa Auxílio, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, como a devolução do valor recebido.

**Art. 12º** - As despesas desta Lei serão custeadas na forma Lei Orçamentária vigente, fazendo-se constar a dotação orçamentária nos decretos de fixação atualização ou revisão no valor do benefício.

**Art. 13º** - Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber, após a sua publicação.

Cuité/PB, 24 de março de 2025.

**CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 217/GAPRE, DE 24 DE MARÇO DE 2025.****DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

RESOLVE:

**Art. 1º** - CONCEDER a servidora municipal **IELDA RAIANA SANTOS DE SOUZA**, ocupante do cargo em comissão de Administrador Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2024/2025, gozadas no período de 21/03/2025 a 19/04/2025.

**Art. 2º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité, Gabinete do Prefeito, em 24 de março de 2025.

**CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 218/GAPRE, DE 24 DE MARÇO DE 2025.****DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

RESOLVE:

**Art. 1º** - CONCEDER ao servidor municipal **LEANDRO FERREIRA DA ROCHA**, ocupante do cargo em comissão de Administrador Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2024/2025, gozadas no período de 21/03/2025 a 19/04/2025.

**Art. 2º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité, Gabinete do Prefeito, em 24 de março de 2025.

**CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 219/GAPRE, DE 24 DE MARÇO DE 2025.****DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

RESOLVE:

**Art. 1º** - CONCEDER ao servidor municipal **MICHAEL DOUGLAS SENA MIRANDA**, ocupante do Cargo em Comissão de Administrador Escolar, lotado na Secretaria Municipal Educação, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2024/2025, gozadas no período de 21/03/2025 a 19/04/2025.

**Art. 2º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité, Gabinete do Prefeito, em 24 de março de 2025.

**CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 220/GAPRE, DE 24 DE MARÇO DE 2025.****DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

RESOLVE:

**Art. 1º** - CONCEDER ao servidor municipal **JEFFERSON QUEIROZ DA SILVA AZEVEDO**, ocupante da função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2022/2023, a serem gozadas no período de 01/03/2025 a 30/03/2025.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo ao dia 01 de março de 2025.

Cuité-PB, em 24 de março de 2024.

**CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

**ATOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Gabinete do Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE ENSINO-CUITÉ/PB

Resolução CME nº. 003, de 24 de março de 2025.

CONCEDE AUTORIZAÇÃO DE  
FUNCIONAMENTO À CRECHE  
MUNICIPAL MANUEL SOARES DA  
COSTA (NEZITO) E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUITÉ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 827 de 20 de agosto de 2010, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, Resolução nº 002/2010 CME-Cuité-PB, em consonância com a legislação vigente, Lei Federal nº 9394/96, Parecer CNE/CEB nº 38/2002 e Parecer CEB nº. 05/1997.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica concedida autorização de funcionamento à CRECHE MUNICIPAL MANUEL SOARES DA COSTA (NEZITO).

*Parágrafo Único* - Nos termos do caput deste artigo, a instituição fica autorizada a prestar seus serviços educacionais especificamente a etapa do Ensino Infantil.

**Art. 2º** - A Autorização de Funcionamento de que trata esta Resolução terá a duração de 04 (quatro) anos.

**Art. 3º** - A Presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação, revogando as disposições contrárias.

CUITÉ-PB, 24 de março de 2025.

*Ielda Raiana Santos de Souza*  
Ielda Raiana Santos de Souza  
Presidente do CME

*Cleoneide Cândido dos Santos Pontes*  
Cleoneide Cândido dos Santos Pontes  
Membro do CME - Relatora

**IMPrensa Oficial Municipal:**

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,

CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 99666-1141

[www.cuite.pb.gov.br](http://www.cuite.pb.gov.br);[prefeitura@cuite.pb.gov.br](mailto:prefeitura@cuite.pb.gov.br)